

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº201/2024
DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no município de Itabaianinha/SE e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAININHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- III. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- IV. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - Em conformidade com a portaria Nº 403/2024 de 22 de abril de 2024, A Comissão Municipal de Transparência Pública, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficará responsável em manter atualizado as informações no portal da transparência sitio do Município de Itabaianinha/Sergipe.

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - A Comissão Municipal de Transparência Pública em conjunto com a Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais
- II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- III. Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão
- IV. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços
- V. Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- VI. Eliminar ou arquivar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis
- VII. Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 5º- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º. As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 6º- Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico e/ou através do canal da ouvidoria do Município de Itabaianinha/Sergipe.

Art. 7º- As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024, que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

- I. Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital.
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão.
- III. Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.
- II. A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024.

DO USO DE DADOS

Art. 10 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 178 de 19 de abril de 2024.

DECRETO



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA REFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário
- II. Transparência Municipal
- III. e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
- IV. Diário Oficial do Município
- V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos
- VI. Legislação municipal
- VII. Nota Fiscal Eletrônica
- VIII. Serviços Online Imobiliário
- IX. Sistema Web de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 16 DE MAIO DE 2024.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal